

GISELE CRISTINE BRUM SILVA

**BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) E BOLSA FAMÍLIA COMO
FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito – Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado.

Orientador: Thadeu Weber

PORTO ALEGRE
2012

S586d Silva, Gisele Cristine Brum

Benefício de prestação continuada (LOAS) e bolsa família como forma de concretização da dignidade da pessoa humana. / Gisele Cristine Brum Silva. – Porto Alegre, 2012. 116 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Linha de Pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado. Orientação: Prof. Dr. Thadeu Weber.

1. Direito. 2. Dignidade Humana. 3. Direitos Fundamentais. 4. Políticas Públicas. 5. Programa de Governo - Brasil. I. Família - Assistência Social. I. Weber, Thadeu. II. Título.

CDD 341.27

**Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária:
Cintia Borges Greff - CRB 10/1437**

RESUMO

A concretização dos direitos fundamentais demonstrados na Constituição Federal ainda hoje é questionável, principalmente àqueles denominados – direitos sociais. Os direitos sociais cumprem um caráter essencial na sociedade, pois estão voltados à concretização e eficácia de regras positivadas. A realização de um direito social implica não apenas em cumprimento de uma norma, regra ou até mesmo princípio, depende de uma política pública. O cumprimento do ordenamento jurídico de forma sistemática não é suficiente quanto ao resultado daquele direito que se assegura, sendo necessária a intervenção estatal para a concretização do direito social positivado. É perante a busca pela efetivação e concretização dos direitos sociais que o presente estudo foi elaborado, analisando essa ocorrência – reconhecimento do direito e sua efetivação (resultado) - a partir de dois benefícios que são integrantes da Seguridade Social. Os benefícios do bolsa-família e de prestação continuada, popularmente conhecido como LOAS, fazem parte de programas estatais para a erradicação da pobreza e possuem como núcleo comum a transferência direta de renda. A análise do presente estudo visa auferir a concessão e viabilidade desses benefícios, a saber, se os mesmos cumprem o objetivo constitucional da erradicação da pobreza. O elemento fundamental deste estudo é o princípio da dignidade da pessoa humana, que é fator determinante e incentivador para que os direitos sociais existam, bem como é a voz que ecoa para a realização dos mesmos. O princípio da dignidade da pessoa humana é tratado aqui como elemento fundamental para ensejar vida para a criação e dos benefícios citados.

PALAVRAS CHAVE: Dignidade da pessoa humana. Políticas Públicas. Benefício de prestação continuada – LOAS. Bolsa-família.

ABSTRACT

The realization of fundamental rights stated in the Constitution is still questionable, especially those called - social rights. Social rights play an essential character in society, because they are focused on implementation and effectiveness of rules. The realization of a social right involves not only compliance with a standard, rule or even principle, depends on public policy. Compliance with the law in a systematic way is not sufficient as to the result which ensures that right, which requires state intervention to achieve social law. It is against the search for fulfillment and realization of social rights that the present study was prepared by analyzing this occurrence - recognition of the law and its effectiveness (outcome) - from two benefits that are members of Social Security. The benefits of family scholarship and continued provision, popularly known as LOAS, part of state programs for the eradication of poverty and have a common core as the direct transfer of income. The analysis of this study is to obtain the grant of these benefits and feasibility, if they comply with the constitutional goal of poverty eradication. The cornerstone of this study is the principle of human dignity, which is a determining factor and incentive for social rights exist, and is the voice that echoes to achieve the same. The principle of human dignity is treated here as key to life give rise to the creation and the benefits cited.

KEYWORDS: Human dignity. Public Policies. Continuous Benefits – LOAS. Bolsa – Família.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
2. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	18
2.1 Conteúdo e acepção da Dignidade da Pessoa Humana.....	18
2.2.1 Da evolução ao Estado democrático.....	36
2.2.2. Do Estado democrático brasileiro.....	43
2.2.3 O princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição brasileira de 1988.....	46
3. POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO – ORIGEM, CONCEITO E APLICAÇÃO.....	49
3.1 O desenvolvimento da ideia de política pública como mecanismo de ação do Estado brasileiro.....	49
3.2 Política pública como mecanismo de utilização da máquina estatal.....	54
3.3 Política pública como categoria jurídica e objeto do direito administrativo contemporâneo.....	56
3.4 As limitações à realização das políticas públicas: a escassez de recursos e a reserva do possível.....	61
3.5 A proibição de retrocesso social.....	66
4. DAS POLITICAS PÚBLICAS IN CONCRETO – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E BOLSA-FAMÍLIA.....	70
4.1 Conceituação de pobreza.....	70
4.2 Programa da ONU (Organização das Nações Unidas) para a erradicação da pobreza aplicado ao Brasil, aspectos endógenos e exógenos.....	76
4.3 Benefícios assistenciais como forma de política pública.....	80
4.4 O benefício bolsa-familia aspectos e perspectivas.....	84
4.5 O benefício de prestação continuada (LOAS) circunstâncias e contingências....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
OBRAS CONSULTADAS.....	105

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade atrelada a pensamentos egoísticos e pautada pelo ritmo acelerado do imediatismo, descobre-se que ainda há espaço para ações solidárias e inclusivas. O ser humano é colocado à margem de uma massa produtiva, excluindo-se dela pela renda que produz. Essa exclusão não passa de uma seleção natural realizada pela própria sociedade capitalista, que realiza um processo de endofagia. A esse ser humano excluído é dado um futuro, através de políticas públicas.

Em 2003 com a assunção de Lula ao poder executivo, muito se falou em programas de governo que tinham como foco a erradicação da pobreza, a ajuda aos necessitados e também se viram ações mais efetivas para melhorar a condição vida desse grupo de pessoas. Todavia, um olhar mais atento recorda que a veiculação na mídia de realização desses programas teve início antes. Em 1997 já havia programas no Brasil de transferência direta de renda, demonstrando que não apenas o pensamento é antigo, mas também é a ação.

Importa notar que o Brasil é um país com uma população carente ainda de recursos básicos, como alimentação, água, saneamento, saúde. O censo brasileiro, recentemente elaborado, apontou que 16,27 milhões de brasileiros encontram-se abaixo da linha da miséria¹, ou seja, sem acesso aos recursos citados. Essas questões são públicas e notórias. Todavia, a solução para elas, é política, jurídica, ou ainda seria uma ação coordenada de ambas as esferas?

Nota-se que o país ganhou projeção internacional quando aplicou o programa bolsa-família. Virou exemplo em vários países sob a sigla de estar combatendo a pobreza de forma efetiva. O programa bolsa-família se tornou tão popular que foi copiado e adaptado aos moradores de Nova York, servindo de exemplo ainda para outros países como África do Sul, Egito e Indonésia.² É um programa que tem força mundial e apoio do Banco Central.

¹ PASSARINHO. NATÁLIA. Brasil tem 16,27 milhões de pessoas em extrema pobreza, diz governo. Disponível em 03.05.2011. <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/05/brasil-tem-1627-milhoes-de-pessoas-em-situacao-de-extrema-pobreza.html>. Acesso em 28.02.2012

² BRAMATTI. Daniel. Banco Mundial vê Bolsa-Família como modelo. Disponível em 17.09.2007, <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,O11906421-E16578,00.html>. Acesso em 28.02.2012.

Importa notar que é possível transferir renda para pessoas que necessitam e com isso conseguir ser o ativo de mudança na vida delas. Os programas assistenciais fazem isso. Assim, no Brasil, não existe tão - somente o programa bolsa-família, também há o benefício de prestação continuada. Esse benefício é mais específico, não abrange um contingente tão quantitativo como o primeiro programa, mas transfere uma renda maior – um salário mínimo.

Desta forma, percebe-se que os programas assistenciais visam garantir uma vida digna aos cidadãos, importando-se com o acesso ao núcleo essencial como alimentação, saúde, moradia, e elementos sem os quais o cidadão não pode viver.

Obtém-se assim, de um lado um princípio constitucional – dignidade da pessoa humana, que por ora se vê também como um objetivo constitucional atrelado à outro objetivo – erradicação da pobreza e de outras políticas públicas que visam concretizar esses objetivos, criando programas de acesso.

Assim, justifica-se a presente pesquisa em razão do cumprimento da efetividade do preceito legal da erradicação da pobreza, bem como do princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando que as políticas públicas podem ser um caminho exitoso para combater a questão.

O escopo do presente trabalho é atribuir efetividade a princípios constitucionais, demonstrando que como eles podem ser concretizados, levando à mudança para dentro da casa do cidadão.

A partir de então a fim de fixar as diretrizes teóricas que darão suporte às posições defendidas no decorrer do estudo, é abordada no primeiro capítulo a dignidade da pessoa humana, na forma de seu conteúdo e significado, através de uma perspectiva filosófica e jurídica, demonstrando a sua inserção do direito positivado brasileiro. Em que pese à sociedade contemporânea ter em senso comum que a dignidade é algo inerente ao ser humano, o tema ainda causa polêmica. Por não ser uma matéria criada constitucionalmente, mas um princípio de base filosófica são apresentados apontamentos sobre visões do pensamento filosófico, servindo de sustentáculo para os dispositivos jurídicos criados. O advento da Constituição Federal em 1988 traz a dignidade da pessoa humana de forma expressa, constituindo fundamento para o Estado, assegurando condições necessárias para que os cidadãos possam ter uma vida digna.

O segundo capítulo é dedicado à forma como a dignidade se objetiva dentro do ordenamento jurídico, através das políticas públicas. Inicia-se com a conceituação, origem e aplicação das políticas públicas, desenvolvendo sua aceitação na doutrina e universo jurídico, em que pese a literatura especializada não aborde profundamente o tema. Então, verifica-se como a política pública pode ser elemento de uma ação estatal, como pode ela conduzir a ação governamental. Neste ponto, demonstra como o planejamento estratégico é importante à medida que concretiza a ação proposta e ato contínuo se assevera a ideia da política pública como instrumento do estado. As políticas públicas ainda não criaram firmeza na sua independência dentro do direito e, portanto, se fez mister mencionar que ainda está a mesma vinculada com o direito administrativo como categoria jurídica. Dando sequencia a efetividade prática do tema proposto, considera as condições fáticas da utilização das políticas públicas dentro da realidade brasileira, analisando a escassez dos recursos e a reserva do possível, bem como pautando pela impossibilidade de retrocesso social no que tange à matéria de direitos sociais.

É no terceiro capítulo que as políticas públicas se revestem de concretude através dos benefícios bolsa – família e benefício de prestação continuada. Contudo, antes é necessário delinear fundamentos como conceito de pobreza e metas orientadas pela ONU (Organização das Nações Unidas) para erradicação da pobreza. Note-se a importância de se desenhar a linha da pobreza para se determinar um campo de trabalho para ação e somente assim tornar possível a concretização do objetivo constitucional – erradicação da pobreza com fulcro na dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, é que se escolhem para análise dois benefícios que fazem parte do programa Brasil Sem Miséria³ - o benefício bolsa-família e o benefício de prestação continuada. É feita uma análise desses benefícios, que possuem como cerne a transferência direta de renda, através de dados que demonstram a população atingida e o aumento na qualidade de vida dessas pessoas, bem como é feita a fiscalização desses benefícios, para que não recaiam em qualquer falha ou fraude.

³ 3 Cf. <http://www.brasilemmiseria.gov.br/conheca-o-plano/>. Acesso em 28.02.2012. 17

Enfim, realizado esse caminho, pretende-se perceber se o objetivo da erradicação da pobreza e o princípio da dignidade da pessoa humana são efetivos, na sociedade brasileira, tornado assim, a vida do indivíduo mais digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Brasileiro ao estar inserido na ordem jurídica atual está albergado pela Constituição Federal que prevê com um de seus objetivos a erradicação da pobreza. O erradicar a pobreza no Brasil, será transferir renda? Será que é a concessão de benefícios? Será que é ter desconto na compra de alimentação? As ideias são inúmeras para findar um problema que até o momento não teve solução. A pobreza é um desafio a ser atingido por todos em caráter mundial.

Não somente a pobreza é encarada como um desafio, mas, principalmente as condições de vida de um cidadão, se ele está tendo oportunidades igualitárias de crescimento econômico, social e profissional. A dignidade da pessoa humana está atrelada a esse desafio maior. Pois ao garantir esse direito aos indivíduos está a se proteger a essência do ser humano e também o seu lugar na sociedade como membro partícipe.

A transferência direta de renda, quer seja no benefício bolsa-família ou de prestação continuada demonstra a quebra do ciclo vicioso que as pessoas de baixa renda possuem. O ciclo vicioso é composto de uma baixa renda, que denota em uma redução drástica das possibilidades de desenvolvimento sócio-cultural e assim atrela-se à uma privação das capacidades, ou seja, o indivíduo por falta de estímulo não consegue se desenvolver de forma plena, o que efetivamente reduz sua capacidade de auferir renda, resultando que o indivíduo receberá baixa renda. A volta do ciclo é muito clara, ao não ter as suas capacidades desenvolvidas o indivíduo recai no ciclo vicioso pois não assume as suas condições plenas de modo que não terá uma renda satisfatória, por si próprio para quebrar esse ciclo. A intervenção estatal se faz necessária.

O princípio da dignidade da pessoa humana foi cumprido na realização dos programas bolsa-família e benefício de prestação continuada. Pois aos participantes desses programas é devolvido o caráter digno, o convite à vida em sociedade. Nos programas vê-se a quebra do ciclo, a intervenção do estado de modo a disciplinar um novo horizonte aos indivíduos o que desenha uma saída em um lugar que antes era um labirinto.

Importa salientar que há quem diga que os programas são fontes de políticas públicas, reais concretizações dos direitos fundamentais. Todavia, pode-se dizer que existem posições que reclamam que os programas são assistencialistas que apenas redesenham a linha da miséria para que essa nunca se apague.

O assistencialismo contido nos programas é inerente à sua condição, contudo, o entendimento de que o ganhar algo sem esforço dá ao ser humano um sentimento de ausência de conquista e, portanto, não há uma valorização devida daquilo que se ganha. Nesse sentido, há posicionamentos de que os programas apenas tendem às famílias permanecerem pobres ou ainda mais pobres, pois, passam a procriar filhos com o intuito de aumentar a renda. Esse posicionamento é bem consistente, todavia, entendo que junto ao controle do ganho do benefício, deve vir o controle de natalidade, para estancar a reprodução de famílias numerosas e sem condições. Pois, o objetivo do bolsa-família não é incentivar a reprodução de mais brasileiros, até porque o Brasil não sofre problemas de natalidades, mas sim de que os beneficiados consigam transpor a difícil linha da miséria.

A projeção do programa bolsa-família pode ser entendida de uma geração para outra, ou seja, é necessário que essa geração atual ganhe o benefício para que a futura não precise dele. Desta forma, os beneficiários de hoje não permanecerão beneficiários. A ideia central é que a linha da miséria seja transposta com a permanência do indivíduo na escola. E que através do estudo, da qualificação profissional o cidadão possa alcançar melhores condições de trabalho e conseqüentemente de vida.

De outra banda, o programa LOAS é totalmente assistencialista, pois não possui projeções para o término. É simplesmente uma transferência direta de renda a quem realmente necessita. Contudo, observar-se o seguinte: o Instituto do Seguro Social, órgão concessor do benefício de prestação continuada, é uma via de mão dupla, onde o segurado contribui financeiramente para obter vantagens programadas (aposentadorias) ou inesperadas (auxílio-doença, pensão por morte). Essa contraprestação entre segurado e seguro social está pautada com aportes financeiros durante toda a vida laborativa do segurado. Todavia, aquele que passa a vida sem contribuir, por qualquer motivo, e chega à velhice tem também direito ao benefício de amparo (LOAS). Assim, percebe-se que a relação de contraprestação perde o sentido. Pois, haverá transferência de renda com ou sem contribuição. Contudo, é necessário que o idoso e a pessoa portadora de deficiência possuam um

amparo financeiro, pois estão em estado de necessidade e cabe ao governo prestar essa assistência.

Contudo, ainda tem posicionamento que os programas são estandartes de campanha e que por conta disso, jamais serão efetivamente resolvidos. Todavia, as consequências eleitorais do programa são acessórias, pois se fosse objetivo único e exclusivo do governo em arrecadar votos, ele certamente recorreria a atividades mais simplórias. O apelo eleitoral certamente constitui um efeito secundário, pois os programas têm vocação econômica para a transferência de renda. De qualquer sorte, sendo matéria ou não de eleição, entendo que pessoas necessitadas são realmente ajudadas durante a participação nos programas.

Desta forma, seja por política pública, assistencialismo ou até mesmo campanha eleitoral, os benefícios foram efetivados e fazem parte de programas de erradicação da pobreza do governo e buscam, de forma paulatina, a dar eficácia ao princípio da dignidade da pessoa humana contido na Constituição Federal.

Ainda traça-se um perfil que a crítica maior aos programas, especialmente ao bolsa-família, é oriunda de classes sociais mais abastadas, que se sentem ameaçadas com a subida de estrado social do proletariado. Pois, veem o aproximar a classe menos favorecida de privilégios que antes não lhes seriam possíveis.

Observa-se que os beneficiários do bolsa-família não se acomodam como podem afirmar alguns críticos, buscam uma inserção no mercado, assim como os beneficiários, que não se realocam no mercado (idosos e pessoas com deficiência), mas contribuem na economia através de consumo. A renda de ambos os benefícios é um exercício econômico produtivo, pois permite para as pessoas, que antes eram excluídas, a se inserirem no mercado de trabalho.

Os benefícios, em que pese terem algumas críticas, possuem em si o interesse público configurado na sua essência, em razão que são revestidos de um planejamento fundamentado por representação popular.

O trazer à lume essas questões foi simplesmente aventar o cenário que se enfrenta na jurisprudência diária, com o benefício de prestação continuada, em razão de que a autarquia, em seu estrito cumprimento do dever legal, não saem do positivismo e fazem justiça. Não é à toa, que muitas decisões são revertidas na via judicial, não por compadecimento de magistrados com a situação concreta, mas apenas por esses estarem cumprindo a lei não estritamente, mas, sim de forma sistêmica.

Portanto, “devemos distinguir entre o que gostaríamos que sucedesse e o que sucede, e somos obrigados a lutar não nas condições que imaginamos, mas naquelas com que deparamos.”¹³¹ Diante disso, os programas, bolsa-família e benefício de prestação continuada são exemplos de políticas públicas que visam a erradicação da pobreza, através da promoção da dignidade da pessoa humana.

¹³¹ BERNANDO, JOÃO. Programa Bolsa Família: as críticas e os críticos. <http://passapalavra.info/?p=21281>. Acesso em 01.03.2012. 105

OBRAS CONSULTADAS

ALEXANDRINO, José de Melo. *Perfil constitucional da dignidade da pessoa humana: um esboço traçado a partir da variedade de concepções*. Direitos Fundamentais & Justiça, Porto Alegre, ano 4, n. 11, abr/jun 2010.

ALEXY, Robert. Balancing, Constitutional Review, and Representation. *International Journal of Constitutional Law*, v.3 (4), p. 572-581, Oct.2005. I-CON: doi: 10.1093/icon/jun.2010.

_____. Derechos fundamentales, ponderación y racionalidad. In: FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco (Org.). *The Spanish Constitution in the European Constitutional Context*. Madrid: Dykinson, 2003.

_____. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p.55-66, jul./set.1999.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. A educação e a dignidade da pessoa humana. In: FERRAZ, Ana Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). *Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização*. Osasco: EDIFIEO, 2006.

ARANGO, Rodolfo. A objetividade dos direitos fundamentais. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v.1, n.5, p. 219-234, 2007.

ASHCRAFT, Richard. The Politics of Locke's Two Treatises of Government. In: HARPAM, Edward J. (edited). *John Locke's Two treatises of government: new interpretations*. Lawrence: University Press of Kansas, 1992.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 09ª edição ampliada e atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Justiça distributiva e aplicação do direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983.

BAILY, Mary Ann. *Defining the decent minimum*. In: CHAPMAN, Audrey R. (org.). *Health Care Reform: a human rights approach*. Washington D.C.: Georgetown University Press, 1994.

BARCELLOS, Ana Paula. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). *Legitimação dos direitos humanos*. 2.ed.Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

BARRETO, Vicente de Paulo. *Reflexões sobre os Direitos Sociais*. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria da jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. *Interesse Público*, ano XII, n. 59, p. 13-55, jan./fev. 2010.

_____. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação*. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro 2010.

_____. Brazil's Constitution of 1988 on its Twenty First Anniversary: Where we stand now. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, ano 3, n.09, p.147-173, out./dez.2010.

BASTOS, Sílvia; da SILVA, Ana Lúcia; BERARDI, Rosirene. *Direito à autonomia em saúde: onde mora a vontade livre?* In: KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo, DE PAULA, Sílvia Helena Bastos, BONFIM, José Ruben de Alcântara (org.). *Ações Judiciais no SUS e a promoção do direito à saúde*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2009.

BECCHI, Paolo. *O princípio da dignidade humana*. In: *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, vol.7, julho/setembro 2008.

BENTHAM, Jeremy, 1748-1832. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Oxford : Clarendon, 1996.

BELLOSO MARTÍN, Nuria. El principio de dignidad de la persona humana en la teoría kantiana: algunas contradicciones. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Porto Alegre, v.2, n. 4, p.40-60, jul./set. 2008.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição Econômica e Desenvolvimento: Uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BIGOLIN, Giovani. *A Reserva do Possível como Limite à Eficácia dos Direitos Sociais*. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/artigos/Constitucional/giovani_bigolin.htm. Acesso em: 15.12.2011

BITTAR, Eduardo C. B. *Hermenêutica e Constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade*. In: FERRAZ, Ana Cândida da Cunha; BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). *Direitos humanos fundamentais: positivação e concretização*. Osasco: EDIFIEO, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova edição 7. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais, *Direitos Fundamentais & Justiça*. Porto Alegre, ano 2, n. 3, p.82-93, abr./jun.2008.

_____, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 11 ed. São Paulo, 2005.

_____. *Curso de direito constitucional*. 15 ed. Malheiros: São Paulo, 2004.

_____. *Do Estado liberal ao Estado social*. 8. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Teoria do Estado*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas*. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 9, n. 104, p. 20-34, out. 2009.

_____. *Controle judicial de políticas públicas: possibilidades e limites*. Fórum Administrativo: Direito Público. Belo Horizonte, n. 103, p. 7-16, set. 2009.

BREYER, Stephen. Making our democracy work: The Yale Lectures. *The Yale Law Journal*, n. 120, p. 1999-2026, June 2011.

CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano (Org.). *Direitos fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O direito constitucional como ciência de direcção: o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da sociedade (contributo para a reabilitação de forma normativa da “Constituição social”). In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Barcha (Coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Tomemos a sério os direitos económicos, sociais e culturais*. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. 2ed. Coimbra: Coimbra: Editora, 2008.

_____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª.ed, Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DWORKIN, RONALD. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*; Tradução de Jefferson Luiz Camargo; revisão da tradução Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Is Democracy Possible Here? Principles for a New Political Debate*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

_____. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

_____. *Justice in Robes*. Cambridge: Belknap Harvard, 2006.

_____. *Life's Dominion: an Argument about Abortion, Euthanasia, and Individual Freedom*. New York: Vintage Books, 1994.

_____. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2 ed. rev.ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías. La ley del más Débil*. Madri: Editorial Trotta, S/A, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 12º edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto à banca*. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FREITAS, Juarez. A democracia como princípio jurídico. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício (Coord.). *Direito público moderno: homenagem especial ao professor Paulo Neves de Carvalho*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. *A interpretação sistemática do direito*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREITAS, Michel Voltaire de. *O princípio da diferença e o kantianismo na teoria de justiça de John Rawls*. Porto Alegre: Uniritter Editora, 2008.

FRIEDBERG, Erhard. *Le pouvoir et La règle*. Paris: Seuil, 1993.

GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: Direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

GARCÍA, Eduardo de Enterría. *La constitucion como norma y el tribunal constitucional*. 3. ed. Madrid : Civitas, 2001.

GOMES, Magno Federici; FREITAS, Frederico Oliveira. Os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana no Estado Democrático de Direito. *Revista IOB de Direito Administrativo*, ano V, n. 55, p. 113-137, jul. 2010.

GRAU, Eros Roberto. *O Estado, a Liberdade e o Direito Administrativo*. In: Crítica Jurídica. *Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho*. Nº21, jul-10/2002.

GUASTINI, Riccardo. Teoria e ideologia da interpretação constitucional. *Interesse Público*, ano VIII, n.40, p. 217-255, 2006.

HABERLE, Peter. *A dignidade da pessoa humana como fundamento da comunidade estadual*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro Scherer de Mello Aleixo. In: SARLET, Ingo Wolfgang: *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

HÄBERLE, Peter. *A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal*. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro Scherer de Mello Aleixo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 89 – 152.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Harmondsworth : Penguin, 1971.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 3. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

KANT, Immanuel. *Fundamentos da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008.

KIRSTE, Stephan. A dignidade humana e o conceito de pessoa de direito. Tradução de Luís Marcos Sander. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

KRELL, Andréas Joachin. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro. Lumen Júris: Porto Alegre: 2001.

LEAL, Rogério Costa. *Condições e possibilidades eficácias dos direitos fundamentais sociais: os desafios do Poder Judiciário no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LEIGH, Richard. *A Inquisição*. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago Ed. 2001.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LIEBENBERG, Sandra. The Value of Human Dignity in Interpreting Socio-Economic Rights. *South African Journal on Human Rights*. v.2, part 1, p. 18, 2005.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução: Alex Marins. Martin Claret: São Paulo, 2002.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Em torno da “reserva do possível”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MARMELSETEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 2^o edição. São Paulo: Atlas, 2009.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; MOREIRA, Vital. *A Mão Visível: Mercado e Regulação*. Coimbra: Almedina, 2003.

MICHELMAN, Frank. A Constituição, os direitos sociais e a justificação da política liberal. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Coord.) *Jurisdição e direitos fundamentais: anuário 2004/2005*, Porto Alegre: AJURIS/Livraria do Advogado, 2006.

MILL, John Stuart. *Collected works*. XI – Essays on philosophy and the classics. London: Routledge & Kegan Paul, 1996.

MIRANDA, Jorge. *Escritos vários sobre direitos fundamentais*. Estoril: Príncipe Editora Ltda., 2006.

_____. A abertura constitucional a novos direitos fundamentais. In: Estudos em homenagem ao professor doutor Manuel Gomes da Silva. Coimbra: Almedina, 2001.

MIRANDOLA, Pico Della. *Discurso sobre la dignidade Del hombre*. Tradución de Adolfo Ruiz Diaz. Buenos Ires: Goncourt, 1978.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. *Revista de Direito Social*, v.2, n.7, p. 137-162, jul./set.2002.

MOLLER, Josué Emilio Moller. *A Fundamentação Ético- Política dos Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Scondat, Baron de. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Muracho. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos artigos 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 7ª edição. São Paulo: Altas, 2006.

MORAES, Maria Celina Bondin de. *O conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo*. In: SARLET, Ingo (Org). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 3 ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MULLER, Pierre. SUREL, Yves. *A análise das Políticas Públicas*. Traduzido por Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educat, 2002.

MÜNCH, Ingo von. *La dignidad del hombre em el derecho constitucional*. Revista Espanhola de Direito Constitucional. Ano 2, nº. 5, 1982.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional*. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2006.
MULLER, Pierre. SUREL, Yves. *A análise das Políticas Públicas*. Traduzido por Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educat, 2002.

NEUNER, Jörg. Los Derechos Humanos Sociales. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, n. 9 (2005).

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

_____. *Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2010.

NUNES, Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. 3ª Edição. Revista e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2010.

NUNO, Rogério. *A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha*. Coimbra Editora: Coimbra, 1996.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. *Direitos Fundamentais Sociais: efetividade frente à reserva do possível*. Curitiba: Juruá, 2008.

PARREIRAS, Rodrigo Moraes Lamounier. A dignidade de todos e de ninguém. *Direito Público*, ano V, n. 26, p.7-17, mar./abri.2009.

PEREIRA DA SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias. *Em Busca do Acto Administrativo Perdido*. Coimbra: Almedina, 1996.

PERELMAN, Chaim. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PÉREZ LUNO. Antonio Enrique. *Derechos humanos, Estados de derecho y constitución*. 6 ed. Madrid: Tecnos, 1999.

PERRY, Michael. *Toward a Theory of Human Rights: Religion, Law, Courts*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Barcha (Coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

POGGE, Thomas W. *Realizing Rawls*. London: Cornell University Press, 1989.

POSNER, Richard A. *Teorias de Regulação Econômica. In: Regulação Econômica e Democracia: O Debate Norte-americano*. São Paulo: Editora 34, 2004.

POST, Robert C. Democracy, Popular Sovereignty, and Judicial Review. *California Law Review*, n.86, p.429-443, 1998.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge (MA): Harvard Univ., 1999.

_____. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *História da filosofia moral*. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Justice as fairness : a restatement*. Cambridge (MA): Belknap, 2001.

_____. *Political liberalism*. New York (NY): Columbia University Press, 1996.

_____. *Uma teoria da Justiça*. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

_____. Uma concepção kantiana de igualdade. Tradução de Nythamar de Oliveira. *Veritas*, Porto Alegre, v.52, n.1, p. 108-119, mar.2007.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social*. Revista de Interesse Público, Porto Alegre. N. 4, 1999.

ROCHA, DANIEL MACHADO. BALTAZAR, JOSÉ PAULO JUNIOR. *Comentários a Lei de Benefícios da Previdência Social*. 9 edição. Rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009.

SANTOS, Fernando Ferreira. *Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SANTOS, Marília Lourido dos. *Interpretação Constitucional no Judicial das Políticas públicas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org). *Dimensões da Dignidade: ensaios da filosofia do direito e direito constitucional*. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sócias num contexto de crise. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 121-168, 2004.

_____. Direitos sociais: o problema de sua proteção contra o poder de reforma na Constituição de 1988. *Revista de direito constitucional e internacional*. São Paulo, ano 12, n. 46, p. 42-73, jan./mar.2004.

_____. Os direitos fundamentais sociais como “cláusulas pétreas”. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre, ano XXX, n. 89. p.10-121, mar. de 2003.

_____. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição de retrocesso: revistando o problema da proteção dos direitos fundamentais. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Barcha (Coord.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 71-109.

_____. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. SAAVEDRA, Giovani Agostini. Constitucionalismo e democracia: breves notas sobre a garantia do mínimo existencial e os limites materiais de atuação do legislador, com destaque par ao caso da Alemanha. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 1, n.1, p. 171-231, out./dez.2007.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

_____. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. In: ARRUDA, Paula (Coord.) *Direitos Humanos: questões em debate*. Rio de Janeiro. Lúmen Juris, 2009.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. *Interesse Público*, Porto Alegre, ano VI, n. 32, p.213-226, jul./ago. 2005.

_____. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano (Org.). *Direitos fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEELMANN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel. Tradução de Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade*, ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia de letras, 2000.

_____. Capitalism Beyond the Crisis. *The New York Review of Books*, v. 56, n. 5, mar/2009.

_____. *Development as Freedom*. New York. Alfred A. Knopf, 2000.

_____. *The Idea of Justice*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2009.

_____. *The Standard of Living*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, v.212, p.125.145, 1998.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, p. 23-51, out./dez. 2006.

SMITH, Adam. *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*. London. Methuen, 1950.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2010.

STARCK, Christian. Dignidade humana como garantia constitucional: o exemplo da Lei Fundamental Alemã. Tradução de Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.) *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais-fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SUSTEIN, Cass. *A Constitution of Many Minds: Why the Founding Document Doesn't Mean What it Meant Before*. Princeton University Press, 2009.

_____. Direitos sociais e econômicos? Lições da África do Sul. Tradução de Fabiano Holz Bessera e Eugênio Facchini Neto. In: SARLETE, Ingo Wolfgang (Coord.). *Jurisdição e direitos fundamentais*: anuário 2004/2005, v. I, tomo II. Porto Alegre: Escola da Magistratura/ Livraria do Advogado, 2006.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de promover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia. In: SARLETE, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org) *Direitos fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLETE, Ingo Wolfgang. (Org.) *Direitos fundamentais sociais*: estudos de Direito Constitucional Internacional e Comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. O direito ao mínimo existencial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *Revista de Direito Administrativo*, n. 177. P 29-49. jul./set. 1989.

_____. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLETE, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org) *Direitos fundamentais, Orçamento e Reserva do Possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WEBER, Thadeu. *Autonomia e dignidade da pessoa humana em Kant*. Direitos Fundamentais e Justiça. Porto Alegre, ano 3, n.9, p. 232-259, out./dez. 2009.

_____. *Formalismo e liberdade em kant*. *Véritas* (Porto Alegre), Porto Alegre, v.41, n.164, p. 671-679, 1996.

_____. *Ética e filosofia política: Hegel e o formalismo Kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

_____. Justiça e poder discricionário. *Direitos fundamentais & justiça*, Porto Alegre, ano 2, n. 2, p. 214-242 jan./mar. 2008.